

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP



LEI N 2 9 7 2 / 7 8

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas — por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele - sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, a gleba de terra de propriedade do Município, desmenbrada da antiga Chácara Vendramini, e que constitue a quadra formada pelas ruas Luiz Dias da Silva, Pio XII, Rio Branco e Dr. Euclides Carvalho Nogueira.

Artigo 2º - A gleba a que se refere o artigo anterior, será dividida em trinta e sete (37) lotes, cujas áreas e descrições serão determinadas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O valor minimo do metro quadrado de cada lote, numca inferior a 8 400,00 (quatrocentos cruzeiros), será determinado através de avaliação a ser procedida pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

Artiqo 4° - 0 pagamento poderá ser à vista ou com entrada de cinquenta por cento (50%) no ato da compra e os cinquenta por cento (50%) restantes em até seis (6) meses.

Artigo 50 - Fica proibida a venda de mais de 2 - (dois) lotes por pessoa, quer física ou jurídica.

Artigo 6º - Dentro do prazo de quinze (15) dias, contados a partir de sua públicação, esta lei deverá ser regulamentada, mediante decreto, pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ry.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Lei nº 972/78 - F1.2)

Prefeitura Municipal de Salto,

Em 11 de setembro de 1 978.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

> ALBERTO ANDRÉ FERRARI Chafe de Gabinete.